

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007  
**JOSE SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*  
 Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
 Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*  
 Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.469, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns*

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Na realização de despesas relativas a aquisições deverá ser observada a legislação pertinente, bem como adotados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I - o Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações, dentro do limite de dispensa de licitação e da modalidade de convite, para aquisição de bens com entrega imediata, e quando envolver valor superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - a modalidade de licitação denominada Pregão, para as aquisições de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação no âmbito da Administração Pública Estadual, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório.

§ 1º - A eventual impossibilidade da adoção do Sistema BEC/SP ou do Pregão, deverá ser justificada nos respectivos autos pela autoridade responsável quando da abertura do processo de aquisição.

§ 2º - As informações referentes aos pregões deverão ser registradas no endereço eletrônico [www.pregao.sp.gov.br](http://www.pregao.sp.gov.br).

Artigo 2º - A utilização da modalidade de “Pregão Eletrônico” para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória para toda administração pública estadual, na forma e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - As Secretarias de Gestão Pública e da Fazenda poderão, nas suas respectivas áreas de competência, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007  
**JOSE SERRA**

*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*  
 Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
 Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*  
 Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.470, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta*

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - O levantamento referido no “caput” deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho ora constituído terá a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria de Gestão Pública;
- Secretaria de Economia e Planejamento;

II - um representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os Secretários de Estado das Pastas referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, e o Procurador Geral do Estado indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho ora instituído, no desempenho de suas atividades, poderá valer-se de subsídios junto a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão do levantamento referido no artigo 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007

**JOSE SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*  
 Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
 Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*  
 Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.471, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas*

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam vedadas a admissão ou contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e as sociedades de economia mista.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos expedientes relativos a concursos cujos editais ainda não tenham sido publicados, os quais deverão ser encaminhados aos respectivos Secretários de Estado para reavaliação, especialmente quanto ao atendimento do preceito contido no artigo 169, parágrafo único, item 1, da Constituição Estadual.

§ 2º - O Governador do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante fundamentada justificação dos órgãos e das entidades referidas no “caput” deste artigo e aprovada:

1. pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no caso de órgãos da administração direta, das autarquias e fundações;

2. pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, no caso de sociedades de economia mista.

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às nomeações e designações para cargos em comissão ou funções de confiança, e seus equivalentes nas sociedades de economia mista, de livre provimento e exoneração.

Artigo 2º - Os dirigentes das sociedades de economia mista deverão encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, diretamente ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, quadro demonstrativo contendo:

I - quadro de pessoal, quantificando os empregos e funções de confiança e demonstrando a situação existente em 31 de dezembro de 2006, denominação, preenchidos, vagos e total;

II - o valor bruto da folha de pagamento, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, relativa ao mês de dezembro de 2006 e a distribuição desse valor pelo total das categorias de empregos e funções preenchidos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 39.905, de 2 de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007

**JOSE SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*  
 Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
 Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*  
 Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.472, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre a redução de despesas com cargos ou funções de provimento em comissão*

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão reduzir em pelo menos 15% (quinze por cento) suas despesas com cargos em comissão ou funções de confiança.

Artigo 2º - A Secretaria de Gestão Pública estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para a execução do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007

**JOSE SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte e Lazer  
*Hubert Alquéres*  
 Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
 Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*José Aristodemo Pinotti*  
 Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.473, DE 2 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual*

JOSE SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista deverão:

I - promover a reavaliação das licitações em curso e daquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - reavaliar os contratos vigentes que não tenham sido originados de licitações instauradas na modalidade pregão.

Parágrafo único - A reavaliação de que trata esse artigo deverá ser concluída até a data limite de 31 de março de 2007.

Artigo 2º - Em face da reavaliação de que trata o artigo anterior, os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

Parágrafo único - Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 31 de março de 2007.

Artigo 3º - Compete à Secretaria da Fazenda editar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2007

**JOSE SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública